

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO Nº. 018/2017 - PMM/RN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP CNPJ: 10.552.820/0001-40, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA – EPP, com sede à Rua Francisco Maia Sobrinho, nº 1959, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.552.820/0001-40, neste ato representada pelo **SR. Amarildo Cavalcante Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 405.556.074-53, portador da cédula de identidade nº 634.416, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA**, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 – Este contrato tem amparo na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN, PROCESSO Nº. 011/2017 – PMM/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade: 0401 – Sec. Munic. de Plan. Finanças e Tributação  
Atividade: 2.010 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação  
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 1000

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 – Fica estabelecido, a que alude este **CONTRATO**, o valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** sobre o valor a ser creditado em favor do município, referente aos serviços objeto deste contrato, conforme proposta de preços apresentada pela contratada, contida no **PROCESSO Nº. 000001/2017 – PMM/RN**, do qual se originou este contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será da data da assinatura do contrato até **20 de fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O contrato tem vigência no período de **20/02/2017** a **20/02/2018**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor competente.
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação.
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

7.2 - As faturas serão emitidas de acordo com os valores que são recuperados, atestadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

7.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 7.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 8.1 – DA **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.



e) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura Municipal, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; e

## 8.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- c) Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

9.1 – Este contrato fica vinculado à TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal constante no PROCESSO Nº.011/2017 – PMM/RN.

9.2 – São partes integrantes deste contrato da TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN, seus anexos, além da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)**, sobre o valor total do contrato.

11.3 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.

- b) Multa de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa do Secretário Municipal de Finanças e Tributação.
- c) Multa de **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**11.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do **ITEM 11.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**11.6** - Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 11.4**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**11.7** - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**11.8** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

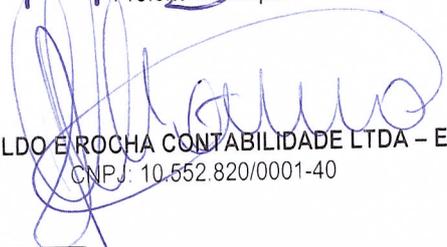
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**14.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (vias) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Montanhas/RN, 20 de fevereiro de 2017.

  
**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP**  
CNPJ: 10.552.820/0001-40

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_